



Of. 1542/10-1108 - Juiz Federal Federal

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1169/2010

Campo Mourão, 12/07/2010 Horas 9:37

Glia  
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

04 / 08 / 2010

[Assinatura]  
PRESIDENTE

|                                    | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR                       | X           |         |
| REJEITADO                          |             |         |
| RETIRADO                           |             |         |
| Sala das Sessões <u>10/08/2010</u> |             |         |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>     |             |         |

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme preceitua o Artigo 137, inciso IV, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Juiz Titular da Justiça Federal Doutor Cleber Sanfelici Otero**, solicitando informar-nos da possibilidade de através desta Instituição Federal formalizar uma ação civil pública para que através Convênios de Cooperação com os segmentos competentes do Município, objetive a gratuidade de Cadastramento, Recadastramento, Alteração de Dados Cadastrais, bem como a Confecção de 2ª Via dos Cartões do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os cidadãos do Município de Campo Mourão.

### Justificativa

Justificamos a referida proposição, haja vista, as pessoas serem obrigadas a possuir diversos documentos para serem reconhecidas como cidadão, e dentre eles o documento do CPF que possui uma natureza especial, no entanto, é o único documento que não tem expedição gratuita, sendo cobrado atualmente pela Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), R\$ 5,50 pelo seu cadastramento e recadastramento.

Segundo a legislação, o CPF identifica o contribuinte como pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal. Sem esse documento a pessoa não pode alienar bens, abrir contas bancárias ou mesmo caderneta de poupança, participar de concursos públicos e licitação, cumprir com suas obrigações tributárias, a exemplo do imposto de renda, e nem ao menos contribuir como autônomo para a seguridade social.

Entendemos que, de um lado, a própria União Federal depende do CPF para exercer fiscalização tributária, de outro, o CPF é um requisito para o exercício da cidadania, o qual se encontra vinculado à noção de dignidade da pessoa





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

humana, pois é um documento necessário à participação na vida moderna e à plena realização da pessoa humana nos dias atuais.

Não há dúvidas de que o CPF é um dos primeiros passos em direção à dignidade humana e à cidadania, tratando-se de um direito inerente à pessoa humana de ser reconhecida pelo Estado e pela sociedade como sujeito de direitos e obrigações.

Destacamos ainda que a falta desse documento inabilita a pessoa de exercer direitos básicos de uma existência digna e de uma convivência livre e igualitária. Sua cobrança não condiz com a noção de dignidade da pessoa humana, consagrada como princípio fundamental da Constituição Federal.

P. Deferimento,

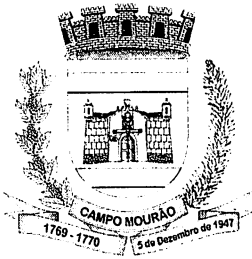
SALA DAS SESSÕES, 01 de julho de 2010.



**SIDNEI JARDIM**  
Vereador

187/Loc.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1169/10  
Campo Mourão, 12/07/10 Horas 09:34  
Luiz  
PROTOCOLISTA

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Juiz Titular da Justiça Federal Doutor Cleber Sanselici Otero**, solicitando informar-nos da possibilidade de através desta Instituição Federal formalizar uma ação civil pública para que através Convênios de Cooperação com os segmentos competentes do Município, objetive a gratuidade de Cadastramento, Recadastramento, Alteração de Dados Cadastrais, bem como a Confecção de 2ª Via dos Cartões do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os cidadãos do Município de Campo Mourão.

### Justificativa

Justificamos a referida proposição, haja vista, as pessoas serem obrigadas a possuir diversos documentos para serem reconhecidas como cidadão, e dentre eles o documento do CPF que possui uma natureza especial, no entanto, é o único documento que não tem expedição gratuita, sendo cobrado atualmente pela Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), R\$ 5,50 pelo seu cadastramento e recadastramento.

Segundo a legislação, o CPF identifica o contribuinte como pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal. Sem esse documento a pessoa não pode alienar bens, abrir contas bancárias ou mesmo caderneta de poupança, participar de concursos públicos e licitação, cumprir com suas obrigações tributárias, a exemplo do imposto de renda, e nem ao menos contribuir como autônomo para a seguridade social.

Entendemos que, de um lado, a própria União Federal depende do CPF para exercer fiscalização tributária, de outro, o CPF é um requisito para o exercício da cidadania, o qual se encontra vinculado à noção de dignidade da pessoa





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS


humana, pois é um documento necessário à participação na vida moderna e à plena realização da pessoa humana nos dias atuais.

Não há dúvidas de que o CPF é um dos primeiros passos em direção à dignidade humana e à cidadania, tratando-se de um direito inerente à pessoa humana de ser reconhecida pelo Estado e pela sociedade como sujeito de direitos e obrigações.

Destacamos ainda que a falta desse documento inabilita a pessoa de exercer direitos básicos de uma existência digna e de uma convivência livre e igualitária. Sua cobrança não condiz com a noção de dignidade da pessoa humana, consagrada como princípio fundamental da Constituição Federal.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, 01 de julho de 2009.



**SIDNEI JARDIM**  
Vereador

187/LOC.







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 13 / 07 /2010.

|  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010                 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010     | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1169/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010                       | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010             |


AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

#### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Procuradoria Parlamentar.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias: **Alterar o artigo mencionado para 137, IV e alterar o nome do destinatário da proposição, onde consta "Sanselici" para "Sanfelici".**
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 13 / 07 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação (X) Diligências.

  
**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

2

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

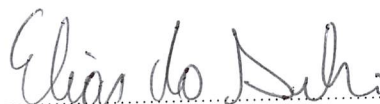
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de AGOSTO de 2010.



ELIAS DA SILVA  
Chefe da divisão Legislativa



  
11/08/10



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/08/2010.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010             | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010  | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010             |

AUTOR (ES): Rudnei .....

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 04/08 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
 Procurador Parlamentar  
 Oab/Pr 29.391